

Norma complementar ao Regulamento do PPPGCOM - requisito para a defesa do produto final e prazo de solicitação de prorrogação.

Em atendimento ao inciso III do Art. 41 da Seção III da Resolução CEPEC Nº 1470, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação estabelece que para a defesa do produto final o aluno deve ter publicado (ou submetido) artigo completo em periódico com classificação no *Qualis/CAPES* B2 (ou superior) na área de Comunicação, sem desconsiderar as demais normativas impostas por tal resolução.

Em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 26 da Resolução CEPEC Nº 1470, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação estabelece que a solicitação de prazo de prorrogação deverá ser feita até sessenta dias (60 dias) antes do prazo limite de defesa, após ter cumprido todos os requisitos exigidos na Resolução supracitada, com formulário devidamente assinado pelas partes – aluno e orientador.

Goiânia, 29 de outubro de 2018.